



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**ATO NORMATIVO Nº 001/2026**

Dispõe sobre a implementação do Portal de Passivos Funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Resolução CNJ nº 677, de 27 de abril de 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2026.0700.000565-5,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 677, de 27 de abril de 2026, que institui o Portal Nacional de Passivos Funcionais no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no portal eletrônico do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, seção específica denominada Portal de Passivos Funcionais, destinada à divulgação das despesas de pessoal relativas a períodos pretéritos ainda pendentes de quitação, nos termos da Resolução CNJ nº 677/2026.

**Parágrafo único.** A divulgação das informações no portal eletrônico do Tribunal observará os padrões de apresentação e estrutura definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se passivos funcionais as parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, relativas a períodos pretéritos, reconhecidas administrativa ou judicialmente e ainda pendentes de quitação, compreendendo, entre outras, as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 2º da Resolução CNJ nº 677/2026.

**CAPÍTULO II**

**DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS**

**Art. 3º** As parcelas relativas a passivos funcionais deverão ser divulgadas no Portal de Passivos Funcionais instituído por este Ato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**§ 1º** No Portal da Transparência do Tribunal deverá constar hiperlink que direcione o interessado ao Portal de Passivos Funcionais do Tribunal.

**§ 2º** O Tribunal encaminhará mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, os dados necessários à consolidação nacional das informações, no formato e nas especificações definidas pelo CNJ.

**Art. 4º** Compete às seguintes unidades:

I – Direção-Geral

a) supervisionar a implementação e a manutenção do Portal de Passivos Funcionais;

b) zelar pela observância deste Ato Normativo e da Resolução CNJ nº 677/2026;

c) dirimir dúvidas de interpretação e propor, se necessário, ajustes normativos internos.

II – Coordenadoria Administrativa

a) coordenar, no âmbito administrativo, a execução das rotinas necessárias ao cumprimento deste Ato;

b) consolidar, a partir das informações recebidas do DIGEP/TJRS pelo Serviço de Recursos Humanos, os dados a serem enviados mensalmente ao CNJ;

c) encaminhar, por meio eletrônico, ao CNJ os dados consolidados de que trata o § 2º do art. 3º.

III – Serviço de Recursos Humanos

a) manter atualizada, por meio de pedido de informação ao DIGEP/TJRS, as parcelas de passivos funcionais reconhecidas administrativa ou judicialmente;

b) atentar para que conste, mensalmente, nos demonstrativos, no mínimo:

1) o montante acumulado de cada parcela, com identificação da origem da decisão que a fundamenta;

2) o período de competência a que se refere a parcela;

3) o valor principal;

4) o valor correspondente à atualização monetária e aos juros, com indicação dos índices e marcos temporais adotados e respectiva memória de cálculo;

5) a data do efetivo pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

6) o saldo acumulado remanescente e o montante efetivamente pago mês a mês;

c) disponibilizar no Portal da Transparência/Portal de Passivos Funcionais as informações nos padrões de apresentação e estrutura definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

IV – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

a) desenvolver, implantar e manter a seção Portal de Passivos Funcionais no portal eletrônico do TJMRS;

b) assegurar que as informações sejam disponibilizadas em sistema que admita *download* em formato aberto, vedada a utilização de imagens ou formatos que dificultem a pesquisa;

c) garantir a existência de hiperlink no Portal da Transparência Remuneratória para o Portal de Passivos Funcionais;

d) adotar as medidas técnicas necessárias para assegurar amplo acesso, fácil visualização e consulta às informações por parte dos interessados.

**Art. 5º** A apresentação das informações deverá observar, sempre que tecnicamente viável, o regime de competência, com indicação do período de origem da despesa, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº 677/2026.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 6º** A divulgação das informações observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando tratamento adequado e proporcional dos dados pessoais.

**§ 1º** As informações serão prestadas em aba específica do portal eletrônico do Tribunal, com amplo acesso e transparência, permitindo fácil visualização e consulta.

**§ 2º** As informações relativas a passivos funcionais ainda não pagos serão disponibilizadas:

I – internamente e em encaminhamento ao CNJ, com identificação do nome e matrícula funcional ou equivalente, vedada a utilização de técnicas que impeçam a identificação do agente público pelas autoridades competentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

II – ao público em geral, de forma agregada, especificando-se os valores de cada parcela reconhecida administrativa ou judicialmente, bem como o montante global pago e o saldo devido.

§ 3º Fica assegurado, em qualquer caso, o acesso às informações completas nos termos da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 7º** É vedada a criação de qualquer óbice, cadastramento ou solicitação prévia para o acesso ao Portal de Passivos Funcionais do Tribunal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Tribunal adequará seu portal eletrônico e sistemas de divulgação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Normativo, promovendo a compatibilização integral de seus dados com a Resolução CNJ nº 677/2026.

**Art. 9º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

**RODRIGO MOHR PICON**

**DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Cristine Rasbold  
Diretora-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.136, de 12 de maio de 2026, como se confere clicando [aqui](#).